



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. (Projeto de Lei nº 56/2019)

Altera a Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, que “Dispõe sobre os serviços de coletivo, conforme específica”, para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 8º-A:

“**Art. 8º-A** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão divulgar ostensivamente, na sua parte traseira, número de telefone fornecido pelo Órgão Municipal de Trânsito para denúncia de irregularidades cometidas pelo condutor, conforme modelo a seguir:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;

II - serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral e na parte interna por seus passageiros.”

Art. 2º O §1º do Art. 11 da Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do Inciso V:


“**Art. 11...**

§1º...


V - deixar de divulgar o número de telefone fornecido, nos termos do art. 8º-A desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.


Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de agosto de 2019.


Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral